

Interessado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF:XXXXXXXXXXXXXXXXXX	preliminares sobre as condições da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta e aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e o bem estar dos visitantes; IV - Trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo; V - Informar aos monitores da Zona de Visitação, na chegada, o número de passageiros de cada visita: VII - Informar à Administração da APA Costa dos Corais quaisquer infrações, acidentes ou outras situações anormais observadas dentro dos limites da APA Costa dos Corais. VIII - Prezar pelo respeito às regras do micro ordenamento, respeitando as áreas de fundeio, de banho e mergulho.
	RG:XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Embarcação:XXXXXXXXXXXXXXXXXX	TIE:XXXXXXXXXXXXXXXXXX	<p style="text-align: center;">ORIENTAÇÕES</p> <p>Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição. Recomendamos emitir uma cópia dessa autorização, plastificar para garantir sua durabilidade</p>
Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizador qualquer forma de indenização.		
OBRIGAÇÕES		Autoridade/Cargo
São obrigações da autorizada: I - Conhecer e cumprir integralmente as normas da unidade, especialmente da Zona de Visitação, dispostas no Plano de Manejo da APA Costa dos Corais (Portaria nº 144/13), Portaria nº 145 de 2014 e demais documentos legais que sejam publicados, assim como as determinações que, por definição, são de competência do chefe da APA Costa dos Corais II - Praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos da APA Costa dos Corais; III - Fornecer aos visitantes, por meio de uma abordagem que deverá ser realizada antes da saída do local de origem e após a devida acomodação dos passageiros, as informações		

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 8º do art. 124 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea para, no âmbito da entidade:

I - fixar as metas de desempenho institucional, observado o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; e

II - apurar a avaliação de desempenho institucional, nos termos do § 8º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar o valor constante do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

	Órgão	PAC	Demais			Total
			Emendas Impositivas		Outras	
			Individuais	Bancada		
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	78.000.000	78.000.000
	TOTAL	0	0	0	78.000.000	78.000.000

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.446.455.102,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, inciso II, alíneas "a", item "1", e "b", item "1", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e no § 2º do art. 43 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.446.455.102,00 (quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia

										Crédito Suplementar		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D		O	U	D	T	E	
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica										3.985.857.004
		Operações Especiais										
28 845	0903 0A53	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)										3.985.857.004



28 845	0903 0A53 0001	Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997) - Nacional										3.985.857.004
			F	3	1	40	0	142				3.921.044.216
			F	3	1	90	0	100				64.812.788
TOTAL - FISCAL											3.985.857.004	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											3.985.857.004	

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica															460.598.098
Operações Especiais															
28 845	0903 0999	Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis													460.598.098
28 845	0903 0999 0001	Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Nacional													460.598.098
			F	3	1	30	0	111							460.598.098
TOTAL - FISCAL											460.598.098				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											460.598.098				

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2080 Educação de qualidade para todos															64.812.788
Operações Especiais															
12 847	2080 0E36	Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB													64.812.788
12 847	2080 0E36 0001	Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional													64.812.788
			F	3	1	40	0	100							64.812.788
TOTAL - FISCAL											64.812.788				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											64.812.788				

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica															4.381.642.314
Operações Especiais															
28 845	0903 0044	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)													460.598.098
28 845	0903 0044 0001	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159) - Nacional													460.598.098
			F	3	1	30	0	101							460.598.098
28 845	0903 0045	Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)													3.921.044.216
28 845	0903 0045 0001	Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159) - Nacional													3.921.044.216
			F	3	1	40	0	101							3.921.044.216
TOTAL - FISCAL											4.381.642.314				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											4.381.642.314				

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS
E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL
DE GESTÃO DE ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE ESTATUTÁRIOS, SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, com a Portaria DEPEX/SGP/MP nº 759, de 4 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.005810/2017-57, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de VERA SOARES DE ANDRADE, CPF: 664.223.617-34, viúva do anistiado político DELCIO LOPES DE ANDRADE, CPF: 332.895.907-63, matrícula SIAPE 1614948, em caráter vitalício, com fundamento no art. 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c arts. 217, inciso

I, e 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com vigência a contar de 09 de maio de 2017, data do falecimento do anistiado.

AMADO JOSÉ BUENO NETTO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA N , DE DE OUTUBRO DE

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05315.000066/2017-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Estado do Amapá de um imóvel da União classificado como nacional interior, com área de 33.713,57m² (trinta e três mil, setecentos e treze metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados), parte de um todo maior de 1.472.658,76 m², denominada "Área J", localizado na Zona Norte, Infraero I, próximo à Rodovia Norte Sul, no Município de Macapá, Estado

de Amapá, registrado sob a Matrícula nº 43.582, Livro nº 02, no Registro de Imóveis do 1º Ofício daquela Comarca e cadastrado no SPIUnet sob nº 0605.00244.500-9.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção e instalação de uma Unidade Externa de Prevenção do Hospital do Câncer de Barretos (HCB).

Parágrafo único. É fixado o prazo de 12 (doze) meses para o início da construção prevista no caput, e de 24 (vinte e quatro) meses para a sua conclusão, a contar da data de assinatura do contrato de doação, ambos prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º Responderá o donatário judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel a que se refere esta Portaria, inclusive por acessões e benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO